



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de Outubro de 2025.

**Assunto:** Autorização para reconvocação das licitantes desclassificadas na Concorrência nº 021.2025-SECULT para apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Sr. Cleilson Mendes de Andrade, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria,

**Considerando que**, no âmbito da Concorrência nº 021.2025-SECULT, verificou-se a desclassificação de todas as licitantes, fato que impossibilitou o prosseguimento regular do procedimento;

**considerando que**, conforme entendimento doutrinário amplamente divulgado, inclusive pelo professor Zênite, “a ausência de uma previsão expressa na Lei nº 14.133/2021 não representa, por si só, um impedimento à aplicação de solução análoga à prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, desde que fundamentada nos princípios da juridicidade, isonomia, transparência e eficiência” (NITE, A Lei nº 14.133/21 não tem normativa para inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes — é possível prever no edital);

**considerando ainda que** o mesmo entendimento defende que “a adoção desse procedimento não viola o princípio da isonomia e, além disso, efetiva o princípio da celeridade processual, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021”;

**considerando** o dever da Administração Pública de buscar a solução mais adequada e eficiente para a satisfação do interesse público, garantindo a competitividade e a continuidade do procedimento licitatório, sem prejuízo da legalidade e da vinculação ao edital;

### solve autorizar:

A Agente de Contratação responsável pela Concorrência nº 021.2025-SECULT a proceder à reconvocação das licitantes desclassificadas, exclusivamente para que apresentem novas propostas de preços, devidamente escoimadas das causas que motivaram a desclassificação inicial. A reconvocação de que trata este Termo observará as seguintes diretrizes:

– o prazo para reapresentação das propostas será de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de convocação através do chat da Plataforma eletrônica de disputa;

– a reconvocação será divulgada no chat da plataforma eletrônica de disputa;

– as novas propostas deverão observar integralmente as condições e especificações do edital, limitando-se à correção dos vícios formais ou sanáveis que ensejaram a desclassificação;





IV – não será admitida a inclusão de novos licitantes ou alteração substancial das condições originais de participação;

V – após o recebimento das novas propostas, deverá ser realizada nova análise e julgamento, com registro de todas as etapas e publicações nos autos do certame.

3. A presente autorização não constitui renúncia às exigências legais e editalícias, devendo o procedimento observar os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, transparência e eficiência, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Este Termo passa a integrar o processo administrativo referente à Concorrência nº 021.2025-SECULT, como ato formal de autorização e regularidade administrativa.

Atenciosamente,

**Cleilson Mendes de Andrade  
Secretário Municipal de Cultura**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 196-707-9161  
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.656/0001-19

